



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI Nº 1.911, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

**DESAUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE GESTÃO ASSOCIADA COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, PARA EXECUÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica desautorizado o Poder Executivo a constituir gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da Administração Pública Estadual, incluindo-se a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, e a Companhia de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, para o exercício de funções públicas afetas aos serviços de saneamento básico, especificamente quanto ao abastecimento de água e ao esgoto sanitário no Município de Miracema, notadamente a organização, regulação, fiscalização e prestação dos referidos serviços públicos.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal Nº 1.876/2020 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 31 DE AGOSTO DE 2020.

***CLOVIS TOSTES DE BARROS***  
***Prefeito Municipal de Miracema***